

PROJETO DE LEI N.º 781/XIII/3.ª

Altera o Código Civil, reconhecendo a possibilidade de renúncia recíproca à condição de herdeiro legal na convenção antenupcial

Propostas de alteração

Artigo 2º

[...]

«Artigo 1700.º

[...]

1 - [...]:

a) [...]

b) [...]

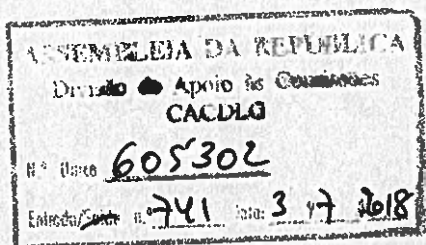
c) [...].

2 - [...]

3 - A estipulação referida na alínea c) do n.º 1 apenas é admitida caso o regime de bens, convencional ou imperativo, seja o da separação, e desde que recíproca.»

Artigo 3º

[...]



Datado a 3-7-2018

«Artigo 1707.º-A

Regime da renúncia à condição de herdeiro

1 - A renúncia pode ser condicionada à sobrevivência ou não de sucessíveis de qualquer classe, bem como de outras pessoas, nos termos do artigo 1713.º, não sendo necessário que a condição seja recíproca.

2 - A renúncia apenas afeta a posição sucessória do cônjuge, não prejudicando o direito a alimentos do cônjuge sobrevivente, previsto no artigo 2018.º, nem as prestações sociais por morte.

3 - A renúncia pode ser revogada a todo o tempo, por mútuo acordo.»

Palácio de São Bento, 02 de julho de 2018

Os Deputados

(Filipe Neto Brandão)

(Fernando Rocha Andrade)